

SALIANE DE JESUS CALIXTO PINTO, RG nº 33750071, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CELIA NIERO MACHADO, ficando exonerado do cargo de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº3781/2016);

THIAGO DE ARRUDA CAMPOS, RG nº 44471917-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MAYARA DE FATIMA SAVI.

(Decisão nº3782/2016);

TORNANDO SEM EFEITO:

a Decisão nº 3697/2016, publicada em 22/10/2016, de nomeação de RENATO COSTA, RG nº 43345038-1, do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº3783/2016);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21361, DAYANA DE JESUS FERRARI OLIVEIRA

(Decisão nº 3784/2016);

Mat 15353, MARCOS LUCIANO PEREIRA DE CASTRO

(Decisão nº 3785/2016);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 25113, PEDRO HENRIQUE RIGHETTI EVANGELISTA, GED Nível I

(Decisão nº 3786/2016);

Mat 15353, MARCOS LUCIANO PEREIRA DE CASTRO, GED Nível VI

Mat 21362, VALDINEI APARECIDO BIAZINI, GED Nível IV

(Decisão nº 3787/2016);

Mat 23958, FELIPE RAPHAEL ALVES, GED Nível I

(Decisão nº 3788/2016);

PROCESSO DIGITAL Nº 1270/2015

Interessado: Administração

Assunto: Emissão de reforço de nota de empenho estimado para atender despesas com fornecimento de gás encanado no exercício de 2016.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 1270/2015, notadamente a manifestação do Serviço de Contabilidade, de 14/09/2016, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração em 15/09/2016 concernente à abertura de reforço de nota de empenho estimado, bem como a realização das respectivas despesas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender a gastos com fornecimento de gás encanado (elemento econômico nº 339050-14 – Serviços de Utilidade Pública – Gás Encanado) no exercício de 2016.

(Decisão nº 3764/2016);

PROCESSO RG Nº 6487/2014

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Suspensão de eficácia de dispositivos da Lei 14.653/2011 – ADI nº 2165511-31.2014.8.26.0000

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a não comprovação de existência de ato administrativo no âmbito da São Paulo Previdência acolhendo a interpretação dada ao §1º do artigo 1º da Lei nº 14.653/2011 pelo Parecer PGE nº 39/2014; CONSIDERANDO, ainda, que a eventual existência de ato administrativo no âmbito do Poder Executivo acolhendo tal interpretação afrontaria o disposto no §16 do artigo 126 da Constituição Estadual, o disposto no §16 do artigo 40 da Constituição Federal, bem como a interpretação fixada no artigo 87, §3º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2/2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, norma federal de observância obrigatória para os Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 combinado com o artigo 8º e o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 109/2001; CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar na ADI nº 2165511-31.2014.8.26.0000 ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para suspender a eficácia da expressão “aplica-se aos que ingressaram no serviço público estadual a partir da publicação desta lei”, do §1º do art. 1º e da expressão “de que trata o §1º do art. 1º desta lei”, do art. 3º, todos da Lei 14.653/2011; CONSIDERANDO, porém, que a mesma liminar determina que seja considerada como data de instituição do referido Regime de Previdência Complementar a data de efetiva oferta do plano de benefícios, o que, no caso da Assembleia Legislativa, deu-se apenas em 22/3/2013, com a publicação no DOU da Portaria 148 da Diretoria de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social; CONSIDERANDO, nos termos do Parecer nº 413-2/2014, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1434, no sentido de que, à falta de menção expressa na decisão concessiva de medida cautelar, como no caso, prevalece a regra de eficácia ex nunc, ante a excepcionalidade da eficácia ex tunc; DECIDE acolher o Parecer nº 413-2/2014, da Procuradoria, para o fim de se adotar em caráter normativo, até o trânsito em julgado da ADI nº 2165511-31.2014.8.26.0000, o seguinte entendimento:

I - Os servidores que ingressaram em cargo efetivo nesta Assembleia Legislativa após 22/3/2013, mas, sem interrupção, já se encontravam no serviço público da União, do Distrito Federal, do Estado de São Paulo e dos demais Estados, ou dos Municípios, mantêm o direito ao seu regime previdenciário anterior, conservando o direito à integralidade e à paridade, no caso daqueles que ingressaram no serviço público até 18/2/2004 (nos termos do artigo 3º da EC nº 41/2003), ou somente à integralidade, no caso dos que ingressaram no serviço público após 18/2/2004.

II - O convênio firmado entre a Assembleia Legislativa e a PREVCOM conserva sua eficácia quanto às contribuições já recolhidas, bem como em relação às adesões efetuadas, até o trânsito em julgado da ADI nº 2165511-31.2014.8.26.0000.

(Decisão nº 3765/2016);

PROCESSO DIGITAL Nº 291/2015

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Homologação – Pregão Eletrônico nº 42/2016, do Tipo Menor Preço, que tem por objeto a locação de 18 (dezoito) equipamentos multifuncionais digitais (impressoras/copiadoras/scanner), de primeiro uso, para extração de cópias, incluindo respectiva manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e insumos, com franquia mensal total de 270.000 (duzentas e setenta mil) cópias/mês, para instalação nas dependências da Alesp, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e na Minuta do Contrato, que integram o presente Edital.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato da Mesa nº 15/2013; à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 291/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de 18 (dezoito) equipamentos multifuncionais digitais (impressoras/copiadoras/scanner), de primeiro uso, para extração de cópias, incluindo respectiva manutenção preventiva, assistência técnica corretiva e insumos, com franquia mensal total de 270.000 (duzentas e setenta mil) cópias/mês, para instalação nas dependências da Alesp, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo que integra o Edital; considerando os termos da Ata da Sexagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, do dia 16/08/2016, concluída em 19/08/2016, que ratifica; ante a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, datada de 20/09/2016, estando atendidas as exigências constantes do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, que ratifica, DECIDE, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002:

I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do certame, para a empresa GOMAO MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, conforme o contido na Ata da Sexagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 16/08/2016, concluída em 19/08/2016, com a correspondente publicação no site da BEC - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (Oferta de Compra nº 010101000012016OC00056), nos termos do artigo 12, inciso XXI, combinado com o artigo 13, inciso IX, do Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, relativamente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2016, no valor total de até R\$ 313.995,20 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos da proposta comercial, de 16/08/2016, bem como da reserva financeira efetuada pelo Departamento de Finanças em 14/09/2016;

III – **CONVOCAR** a empresa referida no item I para assinar o respectivo Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da presente decisão, nos termos do disposto no item 11.3 do edital, devendo atentar ao cumprimento do disposto no item 11.4, como condição para a sua celebração; e

IV – **DELEGAR** competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 3789/2016);

PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUXÍLIO ENCARGOS GERAIS DE GABINETE E AUXÍLIO HOSPEDAGEM DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nota 1 – De acordo com o artigo 11 da Resolução 753/1997, o valor mensal máximo da verba de Gabinete é de 1.250 UFPEP's que corresponde a R\$ 29.437,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em 2016;

Nota 2 – De acordo com o artigo 8º, §9º do Ato de Mesa 20/2002, o limite do valor das despesas fixado no artigo 11 da Resolução 753/1997, é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício;

Nota 3 – Outros textos legais relativos à matéria: Ato nº 00/2002, Resolução nº 822/2001, Resolução nº 824/2002 e suas respectivas atualizações encontram-se no site www.al.sp.gov.br/instituição;

DEPUTADO	JANEIRO 2016	VALOR RESSARCIDO (R\$)
ADILSON ROSSI	13.376,90	
AFONSO LOBATO	29.424,98	
AIRTON GARCIA	17.400,00	
ALDO DEMARCHI	21.572,46	
ALENCAR SANTANA BRAGA	26.040,02	
ANA DO CARMO	18.872,81	
ANALICE FERNANDES	17.288,29	
ANDRÉ DO PRADO	18.711,74	
ANDRÉ SOARES	16.787,13	
ANGELO PERUGINI	15.359,21	
ANTONIO SALIM CURIATI	1.553,15	
ATILA JACOMUSSI	23.131,59	
BARRÓS MUNHOZ	11.793,21	
BETH SAHÃO	7.832,68	
CAIO FRANÇA	24.712,74	
CAMPOS MACHADO	24.669,96	
CARLAO PIGNATARI	18.257,66	
CARLOS BEZERRA JR.	18.965,17	
CARLOS CEZAR	21.996,50	
CARLOS GIANNAZI	5.466,52	
CARLOS NEDER	12.269,39	
CAUÊ MACRIS	25.424,76	
CÉLIA LEÃO	18.750,44	
CELINO CARDOSO	21.055,68	
CELSO GIGLIO	17.192,60	
CEZINHA DE MADUREIRA	28.060,13	
CHICO SARDELLI	23.451,81	
CLÉLIA GOMES	19.234,99	
CORONEL CAMILO	17.576,24	
CORONEL TELHADA	10.241,42	
DAVI ZAIÁ	21.256,02	
DELEGADO OLIM	6.179,91	
ED THOMAS	17.785,27	
EDMIR CHEDID	0,00	
EDSON GIRIBONI	15.577,18	
ENIO TATTO	17.900,16	
ESTEVAM GALVÃO	16.588,90	

FELICIANO FILHO	18.084,30	
FERNANDO CAPEZ	14.429,53	
FERNANDO CURY	14.035,33	
GERALDO CRUZ	17.928,78	
GIL LANCASTER	6.889,60	
GILENO GOMES	13.247,30	
GILMACI SANTOS	21.541,27	
HÉLIO NISHIMOTO	13.086,98	
IGOR SOARES	24.394,83	
ITAMAR BORGES	29.437,50	
JOÃO PAULO RILLO	7.236,85	
JOJOI HATO	26.930,94	
JORGE CARLUSO	15.853,29	
JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR	16.261,32	
JOSÉ ZICO PRADO	13.612,80	
LECI BRANDÃO	14.915,70	
LÉO OLIVEIRA	9.249,72	
LUIZ CARLOS GONDIM	19.039,37	
LUIZ FERNANDO	12.658,96	
LUIZ FERNANDO MACHADO	19.179,44	
LUIZ TURCO	16.245,74	
MARCIA LIA	24.601,91	
MÁRCIO CAMARGO	28.023,03	
MARCOS DAMASIO	11.414,96	
MARCOS MARTINS	15.083,76	
MARCOS NEVES	16.785,91	
MARCOS ZERBINI	1.517,14	
MARIA LÚCIA AMARY	22.349,01	
MARTA COSTA	23.963,42	
MAURO BRAGATO	19.829,47	
MILTON LEITE FILHO	11.418,82	
MILTON VIEIRA	21.116,57	
ORLANDO BOLÇONE	1.902,80	
ORLANDO MORANDO	26.226,53	
PAULO CORREA JR	27.961,25	
PEDRO TOBIAS	13.682,61	
PROFESSOR AURIEL	15.510,10	
RAFAEL SILVA	21.878,22	
RAMALHO DA CONSTRUÇÃO	9.973,88	
RAUL MARCELO	6.636,99	
REINALDO ALGUZ	21.873,14	
RICARDO MADALENA	6.436,51	
RITA PASSOS	22.251,02	
ROBERTO ENGLER	20.723,41	
ROBERTO MASSAFERA	26.469,30	
ROBERTO MORAIS	15.246,11	
ROBERTO TRIPOLI	4.282,57	
RODRIGO MORAES	26.266,24	
ROGÉRIO NOGUEIRA	24.217,00	
ROQUE BARBIERE	10.512,76	

SEBASTIÃO SANTOS	20.798,75	
TEONILIO BARBA	17.329,90	
VANESSA DAMO	16.425,81	
VAZ DE LIMA	14.024,93	
WELLINGTON MOURA	25.921,19	
WELSON GASPARINI	23.629,53	

FEVEREIRO 2016	
DEPUTADO	VALOR RESSARCIDO (R\$)
ABELARDO CAMARINHA	12.008,00
ADILSON ROSSI	21.636,43
AFONSO LOBATO	29.437,49
AIRTON GARCIA	7.500,00
ALDO DEMARCHI	22.229,87
ALENCAR SANTANA BRAGA	26.352,72
ANA DO CARMO	20.565,08
ANALICE FERNANDES	22.858,78
ANDRÉ DO PRADO	28.416,26
ANDRÉ SOARES	26.658,47
ANGELO PERUGINI	25.380,30
ANTONIO SALIM CURIATI	1.721,46
ATILA JACOMUSSI	25.341,16
BARRÓS MUNHOZ	14.126,44
BETH SAHÃO	28.577,13
CAIO FRANÇA	33.521,90
CAMPOS MACHADO	21.456,14
CARLAO PIGNATARI	33.431,55
CARLOS BEZERRA JR.	17.782,60
CARLOS CEZAR	22.719,52
CARLOS GIANNAZI	6.736,87
CARLOS NEDER	23.592,98
CAUÊ MACRIS	29.773,11
CÉLIA LEÃO	26.023,53
CELINO CARDOSO	23.414,71
CELSO GIGLIO	19.113,28
CELSO NASCIMENTO	13.677,76
CEZINHA DE MADUREIRA	30.289,50
CHICO SARDELLI	24.110,50
CLÉLIA GOMES	27.226,64
CORONEL CAMILO	14.245,63
CORONEL TELHADA	14.020,05
DAVI ZAIÁ	30.047,02
DELEGADO OLIM	7.030,45
ED THOMAS	17.950,38
EDMIR CHEDID	0,00
EDSON GIRIBONI	19.690,56
ENIO TATTO	18.516,04
ESTEVAM GALVÃO	14.653,30

FELICIANO FILHO	26.134,04
FERNANDO CAPEZ	15.605,78
FERNANDO CURY	25.776,53
GERALDO CRUZ	24.412,61
GIL LANCASTER	7.054,75
GILENO GOMES	10.537,99
GILMACI SANTOS	22.641,71
HÉLIO NISHIMOTO	15.241,40
IGOR SOARES	24.423,02
ITAMAR BORGES	23.773,06
JOÃO PAULO RILLO	13.610,00
JOJOI HATO	25.639,49
JORGE CARLUSO	20.720,76
JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR	17.021,28
JOSÉ ZICO PRADO	17.872,13
LECI BRANDÃO	15.166,85
LÉO OLIVEIRA	15.486,87
LUIZ CARLOS GONDIM	20.537,02
LUIZ FERNANDO	15.933,56
LUIZ FERNANDO MACHADO	29.978,83
LUIZ TURCO	27.542,71
MARCIA LIA	31.479,38
MÁRCIO CAMARGO	28.101,31
MARCOS DAMASIO	5.634,24
MARCOS MARTINS	15.734,00
MARCOS NEVES	25.995,04
MARCOS ZERBINI	1.581,20
MARIA LÚCIA AMARY	18.049,56
MARTA COSTA	34.135,65
MAURO BRAGATO	22.754,86
MILTON LEITE FILHO	11.717,85
MILTON VIEIRA	17.492,94
ORLANDO BOLÇONE	2.890,82
ORLANDO MORANDO	25.947,84
PAULO CORREA JR	19.618,11
PEDRO TOBIAS	14.928,98
PROFESSOR AURIEL	14.456,42
RAFAEL SILVA	12.727,67
RAMALHO DA CONSTRUÇÃO	13.462,44
RAUL MARCELO	7.648,90
REINALDO ALGUZ	25.033,25
RICARDO MADALENA	8.640,31
RITA PASSOS	15.921,74
ROBERTO ENGLER	21.559,39
ROBERTO MASSAFERA	27.665,53
ROBERTO MORAIS	19.098,38
ROBERTO TRIPOLI	14.154,59
RODRIGO MORAES	21.210,57
ROGÉRIO NOGUEIRA	20.949,22
ROQUE BARBIERE	7.700,22

SEBASTIÃO SANTOS	21.765,85	
TEONILIO BARBA	30.891,64	
VANESSA DAMO	31.512,62	
VAZ DE LIMA	23.620,05	
WELLINGTON MOURA	29.067,64	
WELSON GASPARINI	23.640,04	

MARÇO 2016	
DEPUTADO	VALOR RESSARCIDO (R\$)
ABELARDO CAMARINHA	28.415,86
ADILSON ROSSI	22.632,89
AFONSO LOBATO	29.434,75
ALDO DEMARCHI	22.862,62
ALENCAR SANTANA BRAGA	26.793,19
ANA DO CARMO	19.980,12
ANALICE FERNANDES	25.448,70
ANDRÉ DO PRADO	25.707,17
ANDRÉ SOARES	25.803,62
ANGELO PERUGINI	26.367,88
ANTONIO SALIM CURIATI	1.584,81
ATILA JACOMUSSI	25.743,34
BARRÓS MUNHOZ	22.055,24
BETH SAHÃO	28.583,81
BETH SAHÃO	27.194,68
CAMPOS MACHADO	25.589,72
CARLAO PIGNATARI	29.265,37
CARLOS BEZERRA JR.	23.451,07
CARLOS CEZAR	26.359,08
CARLOS GIANNAZI	6.222,70
CARLOS NEDER	18.254,21
CAUÊ MACRIS	29.254,87
CÉLIA LEÃO	26.677,87
CELINO CARDOSO	26.047,46
CELSO GIGLIO	20.994,30
CELSO NASCIMENTO	37.918,31
CEZINHA DE MADUREIRA	29.158,62
CHICO SARDELLI	25.364,76
CLÉLIA GOMES	27.517,20
CORONEL CAMILO	19.001,25
CORONEL TELHADA	19.275,96
DAVI ZAIÁ	29.942,55
DELEGADO OLIM	7.994,3